

MC 04102
F&V

F&V

Fabio Forti
Patricia Valdivieso Hessel
Márjorie Ruela de Azevedo Forti

Janaina Elias Chiaradia
Lucas J. N. Verde dos Santos
Daniela Avila
Sérgio Luiz Piloto Wyatt
Wesley Luiz Vidigal Cresqui

Renata Teles de Souza
Bruno Franck
Fábio Henrique Boros
Ricardo Ballarotti

fls. 489

418

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Autos nº 0081248-62.2012.8.26.0100

Recuperação Judicial

TJSP-1: OF. DE FALÊNCIAS-25/FEB/2014 15:24 01127

100.1.ESIS.14.0005.0058-6 180214 1456 73

INFINITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial, vem através de seus advogados ao final assinados, com o máximo respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao aprovado e estabelecido em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 22 de Janeiro de 2014, requerer a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

Fabio Forti
OAB/PR 29.080

Daniela Avila
OAB/PR 54.348

Fabio Rogério de Souza
OAB/SP 129.403

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58, sob o número WJMU18402317294. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.

629

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58, sob o número WJMJ18402317294. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.



**PROPOSTA DE MODIFICATIVO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

INFINITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/MF 09.221.014/0001-00



fls. 491
430

Modificativo do Plano de Recuperação Judicial consoante deliberação em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 22 de Janeiro de 2014, para apresentação nos autos de Recuperação Judicial do Processo nº 0081248-62.2012.8.26.0100, em trâmite junto a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, consoante artigo 35, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005.

COLLINEUM

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	4
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	7
2.1. DO QUADRO GERAL DE CREDORES	8
3 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO APRESENTADA PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .	9
3.1. DA PROPOSTA DE MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
3.1.1. PAGAMENTO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	13
3.2 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS	13
4. DA VIABILIDADE ECONOMICA – NOVA PROJEÇÃO DO DESEMPENHO ECONOMICO – FINANCEIRO	14
4.1. PROJEÇÃO DE RESULTADOS PREMISSAS	14
4.2. REDUÇÃO DE CUSTOS	16
5. DOS PROTESTOS	17
6. ESCLARECIMENTOS	19
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19



DEFINIÇÕES

No intuito de melhor compreensão e análise do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial ora proposto, os termos abaixo descritos, quando utilizados ao longo do presente, deverão ser entendidos conforme as seguintes definições:

- “Recuperanda”, “Infinito” ou “Empresa”: trata-se do nome resumido atribuído, no presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial para a empresa *Infinito, Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda. – Em Recuperação Judicial*;
- “Credores”: significam todos os credores da Classe III, vez que a Recuperação Judicial possui apenas esta classe, quando denominados em conjunto;
- “Credores Classe III”: refere-se aos credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, gerais e subordinados (Artigo 41, inciso III da Lei nº 11.101/2005);
- “Assembleia” ou “AGC”: significa Assembleia Geral de Credores;
- “Plano” ou “PRJ”: cuida-se do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda nos autos de recuperação judicial nº 0081248-62.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo.



- “Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial” ou “Modificativo”: trata-se do presente documento, o qual foi elaborado em atendimento a deliberação ocorrida na 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores – realizada no dia 22 de Janeiro de 2014 – que visa a melhoria das condições de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial;
- “Ata da Assembleia Geral de Credores” ou “Ata da Assembleia” ou “Ata”: para fins do presente documento, cuida-se da Ata lavrada na 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 22 de Janeiro de 2014;
- “Autos de Recuperação Judicial”: cuida-se dos autos de nº 0081248-62.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo;
- “Juízo Universal da Recuperação Judicial” ou “Juízo Universal”: refere-se ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo;
- “Lei nº 11.101/2005” ou “LRE”: trata-se de Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências, de 9 de Fevereiro de 2005.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, a Infinito apresentou Plano de Recuperação Judicial em juízo no dia 28 de Junho de 2013 nos autos de recuperação judicial nº 0081248.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo, contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica lastreada em projeções financeiras para um período de 10 (dez) anos contados da concessão da Recuperação Judicial e, por fim, a demonstração do objetivo do plano, bem como a reestruturação financeira da empresa.

Em data de 22 de Janeiro de 2014, foi aberta a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores da empresa. No referido ato, por deliberação dos Srs. Credores, restou consignada a suspensão (não o encerramento) do feito para que a Recuperanda, em consonância com o melhor interesse de seus credores apresentasse Modificativo ao Plano para fins de melhoria nas condições de pagamento, ficou designada a continuação da Assembleia Geral de Credores, iniciada em 22 de Janeiro de 2014, para o dia 14 de Maio de 2014, às 11 horas, na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrine, 1700, 14ª andar, Brooklin, São Paulo – Estado de São Paulo.

Assim, em atendimento ao melhor interesse dos credores (em consonância com a disposição do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005), a Recuperanda elaborou a presente Proposta de Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, para apresentar uma forma mais célere para satisfação dos créditos sujeitos aos efeitos e ditames da recuperação judicial da Infinito.

Por fim, insta salientar que o presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, nos termos deliberados em Assembleia, é apresentado tempestivamente nos autos de Recuperação Judicial, para que após a devida análise o Modificativo seja posto em votação na Assembleia que será realizada em 14 de Maio de 2014.

43



2 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2014, às 11h00min, foi aberta a Assembleia Geral de Credores da empresa Infinito, realizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1700, 14ª andar, Brooklin, São Paulo, Estado de São Paulo.

Aberta a Assembleia, após as considerações iniciais, dada a palavra ao advogado da Recuperanda, este informou que passou a representar recentemente a empresa, bem como esta apresentaria um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Diante a informação um dos credores sugeriu uma suspensão dos trabalhos, a fim de que restasse nos autos a proposta de Modificação do Plano original, sugestão esta aceita pela empresa.

Após, a Recuperanda sugeriu a suspensão pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, contudo o advogado da credora Fertifer requereu a suspensão até meados de maio.

Assim, o administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão dos trabalhos para o dia 14 de Maio de 2014, no mesmo local e horário. Sugestão esta aprovada por 100% (cem por cento) dos credores presentes.

Foi concedido, a empresa, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, qual se apresenta através do presente.

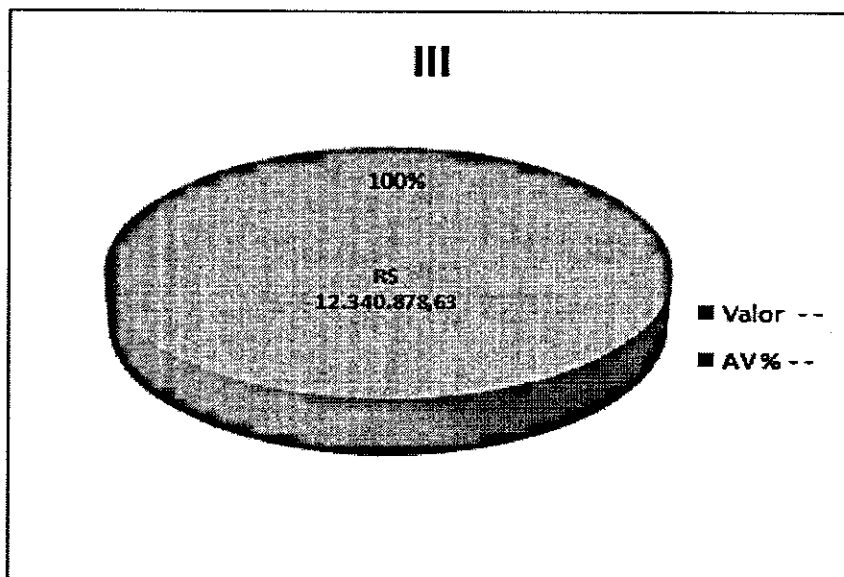
436
 WJM18402317294



2.1 O QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

Vale destacar que à época de elaboração do presente, encontra-se vigente a Relação de Credores de que trata o artigo 7º, §2º da LRE (Relação de Credores do Administrador Judicial), de modo que é o resumo:

Classe	Valor	AV %
I	-	-
II	-	-
III	R\$ 12.340.878,63	100%
Total	R\$ 12.340.878,63	100%



O débito da empresa, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consiste no montante de R\$ 12.340.878,63 (doze milhões trezentos e quarenta mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos). A lista de credores é composta pelos seguintes credores:



Credor	CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
1	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	AV. IBIRAPUERA, 2033 - 19º ANDAR CJ192 - SP/SP - CEP: 04028-002	10.000,00
2	TRANEXPRESS LOGISTICA LTDA	01.793.033/0001-03	AV. Mª COELHO AGUIAR, 215 - BOÇO A - TERR. L12 - SP/SP - CEP: 05804-900	32.928,28
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	AV. CONSOLAÇÃO, 2382 - SP/SP - CEP: 01302-001	47.046,78
4	GELMAR FOMENTO MERCANTIL LTDA	03.870.590/0001-00	R. SARUMA, 131 - SP/SP - CEP: 03143-080	53.000,00
5	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	20.337.678/0001-18	R. SERINGUEIRA, 187-B - LOTE 18X-A QD 02 - CABEDELO, PB - CEP: 58310-971	57.000,00
6	CONTINENTALBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.870.500/0001-23	RUA TABAPUÁ, 111 - SALA 21 - ITAIM - SP / SP - CEP 04533-010	123.519,16
7	BANCO DAYCOVAL S/A	72.027.832/0001-02	AV PAULISTA Nº 1793 - SP/SP - CEP: 01311-200	134.000,00
8	FERTIFER TRADING LTDA	10.615.891/0001-44	RUA DO CARINHO, 240 - SP/SP - CEP: 29104-352	140.000,00
9	LIBRA FIDC MUTISUTORIAL (BANPAR)	12.400.421/0001-99	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355 - 3º ANDAR - SP/SP - CEP: 01452-002	169.340,00
10	PROBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA	10.265.969/0001-48	R. CAMPOS SALES, 303 - SALA 1301 - BARUERI/SP - CEP: 06401-000	224.563,04
11	PINGUIM 21 ELETROELETRONICOS LTDA	14.429.071/0001-19	RUA DOS TIMBIRAS, 248 - SP/SP - CEP: 01208-011	228.030,00
12	ADRIANA VALGAS	035.655.529-13	Rua Alcides Ricardini Neves, 12 Cj. 101 - SP / SP	275.259,00
13	ISONIC TECHNOLOGY ELETRONICA EIRELI	09.362.828/0001-64	AL. BARAO DE PIRACICABA, 695 - ANDAR 3 - SP/SP - CEP: 01216-012	278.500,00
14	ANTONIO TEIXEIRA MARTINS FILHO	011.981.647-43	Rua 5 de Julho, 162 - apto 302 - Copacabana - RJ / RJ	378.300,00
15	DAURICIO ACESSORIA COM. IMP. E EXP. LTDA-EPP	74.647.645/0001-57	RUA JOSE FARHAT, 425 - SBC/SP - CEP: 09831-650	453.000,00
16	ACCESS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.428.175/0001-67	RUA DR ULHÔA CINTRA Nº587 - MOGI MIRIM, SP - CEP: 13800-061	546.300,00
17	TERRA NOVA TRADING S/A	39.828.926/0001-05	Av. 100, s/nº - módulos 14, 15 e 16 - TIMS - SERRA, ES	651.387,95
18	KAE COMPONENTES PLÁSTICOS DO BRASIL LTD	01.707.986/0001-20	AV SALGADO FILHO, 2762 - CAXIAS DO SUL - RS - CEP: 95098-420	980.975,13
19	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - SP/SP - CEP: 05805-000	1.265.026,45
20	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	AV. BRASIL, 376 - SP/SP - CEP: 01430-000	1.326.629,94
21	MARCOS AGOSTINHO PAIOLI	045.483.178-13	R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 316 - 7 ANDAR CJ 72 - SP/SP - CEP: 01048-000	1.450.000,00
22	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	60.872.504/0001-23	AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1088 - SP/SP - CEP: 04571-000	1.626.408,45
23	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1645 - SP/SP - CEP: 04571-000	1.889.664,45
TOTAL QUIROGRAFÁRIOS				R\$ 12.340.878,63

3 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO APRESENTADA PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial apresentado em 28 de Junho de 2013, visando viabilizar a superação da crise econômico-financeira e garantir a preservação da empresa Infinito com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e interesses gerais dos credores, com fulcro no artigo 50 da Lei 11.101/2005, propôs em síntese as seguintes condições de pagamento dos débitos de seus credores.

Para o pagamento restou proposto o deságio de 30% (trinta por cento), sendo o saldo pago em 12 (doze) anos, com pagamento mensais, ou seja, 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, com o primeiro pagamento a ser realizado após 18 (dezoito) meses contados da publicação oficial da decisão que conceder a Recuperação Judicial à empresa.

Propôs-se ainda o pagamento progressivo das parcelas, conforme quadro abaixo:

430



Período	% amort. Do principal	Valor pago anual
Ano 1	2,00%	171.189,61
Ano 2	2,50%	213.987,01
Ano 3	3,00%	256.784,42
Ano 4	4,00%	342.379,22
Ano 5	5,00%	427.974,03
Ano 6	6,00%	513.568,83
Ano 7	7,00%	599.163,64
Ano 8	8,50%	727.555,85
Ano 9	10,00%	855.948,05
Ano 10	14,00%	1.198.327,28
Ano 11	18,00%	1.540.706,50
Ano 12	20,00%	1.711.896,11
Total	100,00%	8.559.480,55

O saldo devedor seria ainda atualizado, anualmente a contar do primeiro pagamento, pelo índice oficial da poupança.

Em síntese, esta foi a proposta para pagamento dos credores da empresa Infinito.

3.1. DA PROPOSTA DE MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando a continuidade empresarial, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, bem como o interesse dos credores, a empresa propõe, com base no artigo 50, inciso I, da Lei 11.101/2005, novos prazos e condições de pagamento dos débitos de seus credores.

O modificativo consiste na diminuição do prazo de liquidação, qual passará a ser em 10 (dez) anos, as parcelas serão progressivamente majoradas e o pagamento será realizado através de parcelas mensais, conhecidas no mercados pelo jargão "pmt's", com intervalo entre uma e outra sempre ocorrendo a cada 30 (trinta) dias a contar da data inicial, conforme se denota do quadro a seguir.

Tendo em vista que a atividade da empresa, qual seja, importação, sofre quedas em seus faturamento em virtude da sazonalidade, os credores, por



liberalidade poderão tolerar até 3 (três) parcelas em atraso.

Ano	Amortização	Valor ano	Valor mês
Ano 1	4,00%	345.544,60	28.795,38
Ano 2	5,00%	431.930,75	35.994,23
Ano 3	6,00%	518.316,90	43.193,08
Ano 4	7,00%	604.703,05	50.391,92
Ano 5	8,00%	691.089,20	57.590,77
Ano 6	10,00%	863.861,50	71.988,46
Ano 7	12,00%	1.036.633,80	86.386,15
Ano 8	16,00%	1.382.178,41	115.181,53
Ano 9	16,00%	1.382.178,41	115.181,53
Ano 10	16,00%	1.382.178,41	115.181,53
Total	100,00%	8.638.615,04	

Haverá a manutenção do deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do crédito.

A carência passará de 18 (dezoito) meses para 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial da empresa.

O saldo devedor será atualizado desde a homologação da decisão da concessão da Recuperação Judicial, pelo índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da Recuperação Judicial a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado e consequentemente conceder a Recuperação Judicial à empresa. Haverá a partir da mesma data a incidência de juros de 1% (um por cento) ao ano.

A fim de mitigar qualquer dúvida com relação ao pagamento a recuperanda demonstra através do quadro abaixo, o montante mensal e progressivo que cada credor perceberá até o final do 10º (décimo) ano.

440
~~184023094~~

Credor	CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	VALOR TOTAL	Deságio 30%	% PART.
1	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	10.000,00	7.000,00	0,08%
2	TRANXPRESS LOGISTICA LTDA	32.928,28	23.049,80	0,27%
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	47.046,78	32.932,75	0,38%
4	GELMAR FOMENTO MERCANTIL LTDA	53.000,00	37.100,00	0,43%
5	TDL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	57.000,00	39.900,00	0,46%
6	CONTINENTALBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA	123.519,16	86.463,41	1,00%
7	BANCO DAYCOVAL S/A	134.000,00	93.800,00	1,09%
8	FERTIFER TRADING LTDA	140.000,00	98.000,00	1,13%
9	LIBRA FIDC MUTISETORIAL (BANPAR)	169.340,00	118.538,00	1,37%
10	PROBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA	224.563,04	157.194,13	1,82%
11	PINGUIM 21 ELETROELETRONICOS LTDA	228.030,00	159.621,00	1,85%
12	ADRIANA VALGAS	275.259,00	192.681,30	2,23%
13	ISONIC TECHNOLOGY ELETRONICA EIRELI	278.500,00	194.950,00	2,26%
14	ANTONIO TEIXEIRA MARTINS FILHO	378.300,00	264.810,00	3,07%
15	DAURICIO ACESSORIA COM. IMP. E EXP. LTDA-EPP	453.000,00	317.100,00	3,67%
16	ACCESS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	546.300,00	382.410,00	4,43%
17	TERRA NOVA TRADING S/A	651.387,95	455.971,57	5,28%
18	KAE COMPONENTES PLASTICOS DO BRASIL LTD	980.975,13	686.682,59	7,95%
19	BANCO DO BRASIL S/A	1.265.026,45	885.518,52	10,25%
20	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1.326.629,94	928.640,96	10,75%
21	MARCOS AGOSTINHO PAIOLI	1.450.000,00	1.015.000,00	11,75%
22	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	1.626.408,45	1.138.485,92	13,18%
23	BANCO BRADESCO S/A	1.889.664,45	1.322.765,12	15,31%
TOTAL QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 12.340.878,63	R\$ 8.638.615,04	100,00%

Possuindo os credores a mesma ordem acima descrita, demonstram-se os valores mensais ao longo dos anos a serem percebidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58, sob o número ~~184023094~~. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.

441
8402317294



Ano 1 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 2 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 3 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 4 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 5 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 6 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 7 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 8 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 9 Ppto Mensal Jan a Dez	Ano 10 Ppto Mensal Jan a Dez	Total Geral Jan a Dez
23,33	29,17	35,00	40,83	46,67	52,50	58,33	64,17	70,00	75,83	7,000,00
76,83	96,04	115,25	134,46	153,67	172,88	192,09	211,30	230,51	249,72	23.049,80
109,78	137,22	164,66	192,11	219,55	247,00	274,44	301,88	329,32	356,76	32.932,75
123,67	154,58	185,50	216,42	247,33	278,25	309,17	338,08	367,00	395,92	37.100,00
133,00	166,25	199,50	232,75	266,00	292,50	322,50	352,00	382,00	412,00	39.900,00
288,21	360,26	432,32	504,37	576,42	648,47	720,53	792,58	864,63	936,68	86.463,41
312,67	390,83	469,00	547,17	625,33	703,50	781,67	859,83	938,00	1.016,17	93.800,00
326,67	408,38	490,00	571,67	653,33	735,00	816,67	898,33	980,00	1.061,67	98.000,00
395,13	493,91	592,69	691,47	790,25	889,03	987,81	1.086,59	1.185,37	1.284,15	118.538,00
523,98	654,98	785,97	916,97	1.047,96	1.178,96	1.309,95	1.440,95	1.571,94	1.702,94	157.194,13
532,07	665,09	798,11	931,12	1.064,14	1.197,15	1.330,16	1.463,17	1.596,18	1.729,19	159.621,00
642,27	802,84	963,41	1.123,97	1.284,54	1.445,11	1.605,68	1.766,25	1.926,82	2.087,39	192.681,30
649,83	812,29	974,75	1.137,21	1.299,67	1.460,24	1.620,81	1.781,38	1.941,95	2.102,52	194.950,00
682,70	1.103,38	1.324,05	1.544,73	1.765,40	1.986,07	2.206,75	2.427,42	2.648,10	2.868,77	264.810,00
1.057,00	1.321,25	1.585,50	1.849,75	2.114,00	2.378,25	2.642,50	2.906,75	3.171,00	3.435,25	317.100,00
1.274,70	1.593,38	1.912,05	2.230,73	2.549,40	2.868,07	3.186,75	3.505,42	3.824,10	4.142,77	382.410,00
1.519,91	1.899,88	2.279,86	2.659,83	3.039,81	3.419,79	3.799,77	4.179,75	4.559,72	4.939,70	455.971,57
2.288,94	2.861,13	3.433,41	4.005,65	4.577,88	5.146,12	5.714,36	6.282,60	6.850,84	7.419,08	686.682,59
2.351,73	3.089,66	3.722,59	4.355,12	4.987,65	5.617,18	6.246,71	6.876,24	7.505,77	8.135,30	750.518,52
3.095,47	3.869,34	4.643,20	5.417,07	6.190,94	6.964,80	7.738,67	8.512,54	9.286,41	10.060,28	928.640,96
3.383,33	4.229,17	5.075,00	5.920,83	6.766,67	7.612,50	8.458,33	9.304,17	10.150,00	11.000,00	1.015.000,00
3.794,95	4.743,69	5.692,43	6.641,17	7.589,91	8.538,65	9.487,39	10.436,13	11.384,87	12.333,61	1.138.485,82
4.409,22	5.511,52	6.613,83	7.716,13	8.818,43	9.920,73	11.023,04	12.125,34	13.227,65	14.330,00	1.322.765,12
R\$ 28.706,41	R\$ 35.604,23	R\$ 42.103,00	R\$ 49.291,82	R\$ 57.500,77	R\$ 67.088,46	R\$ 78.386,11	R\$ 91.181,53	R\$ 105.181,63	R\$ 120.181,53	R\$ 8.638.615,04

3.1.1. PAGAMENTO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Outro ponto de melhoria aos credores é a forma de pagamento dos juros e correção monetária, vez que está será quitada no primeiro ano da concessão da Recuperação Judicial, através de pagamentos mensais lineares, tendo o início de pagamento no mês subsequente da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

3.2. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS

O pagamento de eventuais credores trabalhistas que tenham seus créditos habilitados ao longo do período de cumprimento do plano e sendo estes sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, será pago em até 12 (doze) meses do trânsito em julgado da decisão que deferir a habilitação do referido crédito nos autos da Recuperação Judicial.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA – NOVA PROJEÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As novas projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58, sob o número 18402317294. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.



crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realistas. Para elaboração deste novo cenário e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas as novas premissas de proposta de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial que modificam o Plano de recuperação originalmente apresentado demonstram o que será necessário para viabilidade futura da Infinito.

4.1. PROJEÇÃO DE RESULTADOS – PREMISSAS

Para a Projeção de Resultados nos 10 (dez) anos contemplados ao Modificativo do Plano foram consideradas as mesmas premissas do Plano original alteradas de acordo com a nova proposta, quais sejam:

- ✓ Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Presumido sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação. Levou-se em consideração também e especificamente as alíquotas incidentes conforme regulam as Leis 10.931/2004 e 12.024/2009.;
- ✓ Custos dos produtos vendidos: representa toda a reorganização industrial que está sendo implantada atualmente, com atuais base nas fichas técnicas dos produtos;
- ✓ Custos administrativos: Estão adaptados ao atual faturamento da INFINITO e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ Fluxo de caixa: Embasado nos Demonstrativos de Resultados da INFINITO, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;
- ✓ Financiamentos: A INFINITO fará captação de novos recursos, os quais serão empregados, para capital de giro e também para modernização.



443
 WJM18402317294

- ✓ Sobra de caixa: Projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como para recomposição do Capital de Giro;
- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da empresa;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário bastante conservador.

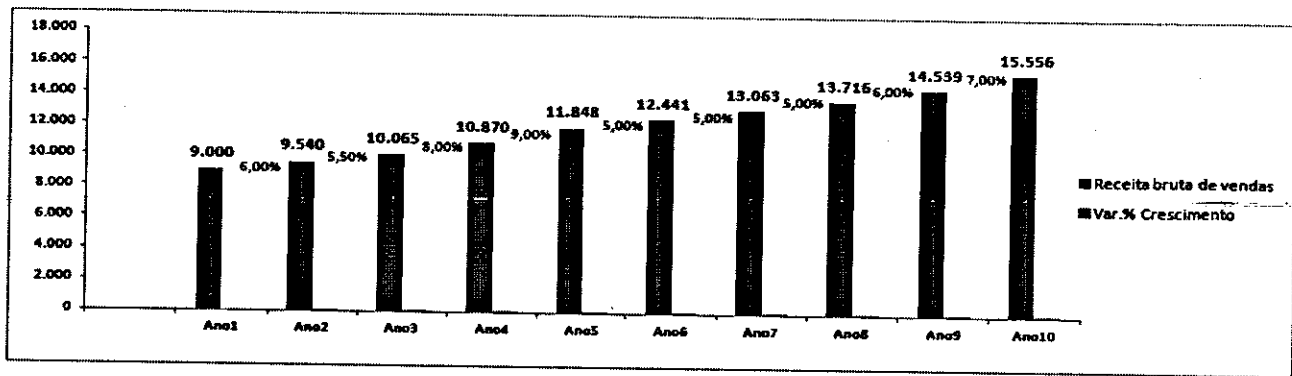
Demonstram-se as projeções através da tabela abaixo, qual demonstra de forma conservadora a viabilidade econômica da empresa, bem como as reais possibilidade de pagamento dos credores.

Demonstração de resultados	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4	Ano5	Ano6	Ano7	Ano8	Ano9	Ano10	Total
<i>Crescimento%</i>		6,0%	5,5%	8,0%	9,0%	5,0%	5,0%	5,0%	6,0%	7,0%	
Receita bruta de vendas	9.000	9.540	10.065	10.870	11.848	12.441	13.063	13.716	14.539	15.556	120.637
Tributos	1.409	1.493	1.575	1.701	1.854	1.947	2.044	2.147	2.275	2.435	18.880
Receita líquida	7.592	8.047	8.490	9.169	9.994	10.494	11.018	11.569	12.263	13.122	101.757
Custos Mercadorias vendidas	4.050	4.293	4.529	5.000	5.569	6.220	6.531	6.858	7.269	7.467	57.787
Lucro Bruto	3.542	3.754	3.960	4.169	4.425	4.273	4.487	4.711	4.994	5.655	43.970
Despesas administrativas	1.584	1.584	1.566	1.566	1.566	1.566	1.566	1.566	1.566	1.566	15.696
Despesas variáveis de vendas	580	402	424	458	500	525	551	578	613	656	5.088
Resultado operacional	1.578	1.768	1.970	2.144	2.359	2.183	2.370	2.567	2.815	3.433	23.186
Despesas financeiras + Contratos	720	763	805	870	948	995	1.045	1.097	1.163	1.245	9.651
Lucro líquido antes do IR/CSLL	858	1.005	1.165	1.274	1.412	1.187	1.325	1.469	1.652	2.188	13.535
(-) IRPJ e CSLL	206	241	280	306	339	285	318	353	396	525	3.248
Lucro líquido	652	764	885	969	1.073	902	1.007	1.117	1.255	1.663	10.287
Recomposição Capital de Giro	652	764	885	969	1.073	902	1.007	1.117	1.255	1.663	10.287
Capital de Giro Acumulado	652	1.416	2.301	3.270	4.342	5.245	6.252	7.369	8.624	10.287	
% Margem Lucro líquido	7,25%	8,00%	8,79%	8,91%	9,05%	7,25%	7,71%	8,14%	8,63%	10,69%	8,53%

Para maior clareza e entendimento, apresenta-se o gráfico de crescimento:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58, sob o número WJM18402317294. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.

444
 18202317294
 WUMU



Denota-se, portanto o crescimento da empresa com reais possibilidades de superação da crise econômico financeira.

4.2. DA REDUÇÃO DE CUSTOS

A empresa visando uma maior possibilidade de pagamento aos seus credores, vem reduzindo seus custos fixos.

Somente a título exemplificativo, informa-se que atualmente a empresa esta sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1700, 15ª andar, Brooklin, São Paulo, Estado de São Paulo. A referida sala comercial é alugada possuindo como custo fixo de aluguel, condomínio e IPTU a monta de R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais) mensais. Visando a redução a empresa passará em breve a ser sediada na Rua Carmo do Rio Verde, 241, conjunto 31, com custo fixo de aluguel, condomínio e IPTU de R\$ 4.149,00 (quatro mil cento e quarenta e nove reais). Obtendo assim uma redução de praticamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de seu custo fixo.

Ressalta-se ainda que atualmente houve a redução de 2 (dois) funcionários que possuíam pró labores com alto custo, o Senhor Osvaldo Pratz e Gustavo Pedroso que juntos percebiam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Houve ainda a redução de seu quadro de advogados terceirizados reduzindo a monta de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58 , sob o número WUMU18202317294. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.



Denota-se que apenas através dessas elucidações a empresa reduziu de seu custo fixo o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Informa-se ainda que as reduções de custo serão prioridades, a fim de possibilitar a superação da crise econômica da empresa.

5. DOS PROTESTOS

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A Infinito requereu o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica¹, e apresenta em juízo aos Credores o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, e que, por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá em título executivo judicial nos

termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 –

Código de Processo Civil.

Não obstante, o artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou de seu Modificativo, como no caso em tela, pelos Credores implica em novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores a ele submetidos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no

¹ Em consonância com o espírito da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), conforme disposição do *caput* do artigo 47



inciso I do artigo 50
da Lei de regência².

A aprovação do presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido e submetidos à recuperação judicial, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Infinito, ficando desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender os efeitos dos protestos efetuados – por ordem judicial após aprovação da presente Consolidação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo – em nome da Recuperanda, seus sócios, garantidores e avais, referentes às dívidas submetidas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de que, tendo o plano sido aprovado e a dívida novada (em consonância com a previsão legal), e sendo o plano devidamente honrado pela Recuperanda nos modelos de sua aprovação, a dívida protestada não mais estará inadimplida, restando o objeto que motivou o seu apontamento inexistente em razão de fato novo, qual seja, a aprovação do presente Plano, de modo que se faz necessária a suspensão de todos os efeitos dos protestos relativos às dívidas submetidas ao presente processo de Recuperação Judicial até que seja cumprido referido plano e satisfeitos os créditos, quando serão extintos definitivamente referidos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior.

6. ESCLARECIMENTOS

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa, e contém

² “Art. 50. Constituem meio de recuperação judicial, observada a legislação societária pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

446



estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

O trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Empresa. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

As projeções para o período compreendido em 10 (dez) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a Infinito, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Modificativo do Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A empresa honrará os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

Acredita-se que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Modificativo do Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui

449
WJM18.02317294



detalhada traz melhorias na forma de pagamento e não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 04 de Fevereiro de 2014.

**INFINITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ nº

09.221.014/0001-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58 , sob o número WJM18.02317294. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.